



INDICAÇÃO RELEVANTE Nº788/2025

LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS BANHEIROS DO COMPLEXO ESPORTIVO JOSÉ ANTÔNIO BASSO (LAGOÃO).

Considerando a atual situação dos banheiros do **COMPLEXO ESPORTIVO JOSÉ ANTÔNIO BASSO (LAGOÃO)**, verificamos inúmeras reclamações dos cidadãos que fazem uso do referido local, tendo em vista que os banheiros estão em situações inutilizáveis, cobertos de dejetos, e consequentemente extremamente sujos.

Conforme consta nas imagens ao fim do documento, fica nítida a situação deplorável que o ambiente citado encontra-se.

Por esta razão, indispensável a limpeza e manutenção dos banheiros do **COMPLEXO ESPORTIVO JOSÉ ANTÔNIO BASSO (LAGOÃO)**, tendo em vista que é função do Ente Público Municipal manter ambientes públicos destinados a uso coletivo, evitando o desgaste e a criação de vetores de doenças.

O presente pleito está amparado nos seguintes dispositivos legais, bem como nos registros fotográficos constantes ao fim deste documento:

Em análise a Carta Magna de 1988, é nítida a responsabilidade do Ente Municipal na conservação de patrimônio público:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - Zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Ainda, a Lei Orgânica Municipal aborda sobre a responsabilidade de zelo acima citada:

Art. 7º. É competência comum do Município de Apucarana, juntamente com a União e o Estado do Paraná:





I – zelar pela guarda da Constituição, das Leis e das Instituições democráticas, e
conservar o patrimônio público;

À luz da Constituição Federal Brasileira, vejamos:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

III - a dignidade da pessoa humana.

Posto a clara responsabilidade do Ente Público Municipal em manter bens públicos e garantir a dignidade da população, o Tribunal de Justiça de São Paulo julgou:

APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO – Indenização – Danos materiais e morais – Acidente em parque municipal – Queda em razão da falta de manutenção do calçamento na pista de caminhada do parque, que se encontrava com um desnível formado por placas de concreto – Nexo de causalidade configurado – Inocorrência de culpa concorrente da vítima – Responsabilidade da Administração Pública pela omissão – Danos materiais e morais configurados – Indenizações devidas – Sentença de procedência mantida, com complementação quanto à atualização das indenizações (termo inicial da incidência dos juros e correção monetária) – APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO DESPROVIDOS. 1. Ao município compete fiscalizar e zelar pela conservação das vias e passeios públicos, com sinalização adequada de buracos e imperfeições não sanados. 2. Havendo nexo causal entre a conduta negligente do Município no cuidado com as vias e passeios públicos e os danos materiais e morais decorrentes de queda em parque municipal com calçamento com desnível, configura-se a responsabilidade civil da Administração Pública.

(TJ-SP - AC: 10237927420188260053 SP 1023792-74.2018.8 .26.0053, Relator.: Vicente de Abreu Amadei, Data de Julgamento: 05/05/2022, 1ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 05/05/2022)

Diante do todo apresentado, o Vereador que esta subscreve, obedecendo aos trâmites legais que constam no Regimento Interno em vigência nesta Casa de Leis, sobremaneira no Capítulo IV – das Indicações, em seus Artigos 209, 210 e 211, **SOLICITA** que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, para que adote as medidas requisitadas, a fim de providenciar, a manutenção e a limpeza dos banheiros do **COMPLEXO**





CÂMARA MUNICIPAL DE
APUCARANA

| A casa do apucararense



ESPORTIVO JOSÉ ANTÔNIO BASSO (LAGOÃO), tendo em vista o estado preocupante destes, inutilizando-os e gerando riscos a saúde e integridade física da população que ali frequenta.

Sala das sessões, 16 de maio de 2025.

DANYLO ACIOLI
Vereador/Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2025 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pa602cb6065a85>.



REGISTROS FOTOGRÁFICOS:



